904 Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario Rio de Janeiro
1.º Traslado – Lº n.º 450 – Folhas 65 – Notas 24 95 B –

Escriptura de accôrdo e composição amigavel pró a
cessão da posse e indemnisação do valor de pre-
dio n.º 58 da rua Felix, desapropriado pelo decreto
n.º 969 de 18 de Setembro de 1903. – Saibam quan-
tos esta virem que no anno do Nasc.º de N. S. Jesus
Christo de 1904, aos 22 dias do mez de Março, nesta
cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e pe-
rante mim compareceram partes justas e con-
tractadas: de um lado como outorgante Fran.co
Candido Moreira da Silva e s/m.er D. Rita
Marinho Moreira da Silva proprietarios, resi-
dentes nesta Capital, e do outro como outorga-
da, a Fazenda Nacional pelos Doutores André
Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da
Commissão Constructora da avenida Central, e
Fran.co de Paula Seixe e Silva, representante da
Fazenda Nacional pela mesma Commissão,
pessoas de mim Tab.m bem conhecidas e das te-
stem.as adiante do que dou fé, e perante as mes.as testem.as
pelos outorgantes foi declarado: Que havendo o Go-
verno da Republica decretado a construcção da
avenida central, nesta Capital, e a desapropria-
ção dos predios comprehendidos no traçado ap-
provado pelo dec. n.º 969 de 18 de Setembro de 1903,
está entre elles o predio n.º 58 da rua Felix, que
elle outorgante adquirio por compra em escr.a pu-
de 3 de Agosto de 1889 nas notas do Tab.m Bas-
tos, a Dona Maria Luiza Nogueira de Vasconcellos, viuva
de D. Maria Luiza de Sampaio Vianna e s/m.er do
saudoso Dr. Luiz de Sampaio Vianna e José
Valentiano Dutra de Sampaio Vianna e Miguel de
Frias de Vasconcellos e s/m.er e a Miguel de

Freias Vasconcellos, solteiro, maior. Deu-lhes o adquirirem por herança no inventario processado no Juizo de Orphãos da 2ª Vara da antiga Côrte, julgado por sentença de 1º de Abril de 1886, de D. Sophia Rosalina Gomes de Freias, mulher do 1º vendedor e mãe e sogra dos outros, o que tudo consta da escriptura de compra que me foi exhibida e é com o traslado da presente entregue á outorgada. Deu o predio está situado na freguezia de S. José desta Capital, e foreiro á Municipalidade, mede de frente 5m,70 por 37,20 no corpo da casa, com um puchado com 11,85 de fundos por 3m,55 de largura no fundo e 9m,70 de quintal, tem nos fundos uma meia agua com 2m,80 de fundo com 2 commodos, um encanado e outro assoalhado. Tem 3 portas na loja e 3 janellas de sacadas e grades de ferro no sobrado e portadas de canastaria. Tem um sotão. Deu o predio está quite dos impostos predial e de consumo de agua como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Deu o predio não está sujeito a onus de algum real por hypotheca legal, judicial ou convencional, salvo o contracto de arrendamento com Abel José Alves, sobre o qual se providenciará adiante, na presente. Deu o outorgante não estão sujeitos a acção alguma judicial, como da certidão respectiva do Distribuidor completada pelas certidões dos cartorios Costa Bastos e Arnaldo Costa. Deu o predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes e extrajudiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e vão, com o traslado da

presente entregues á outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da dita desapropriação decretada, accordaram com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que, em virtude deste, cedem e transferem a Fazenda Nacional todo o direito, acções, dominios, posse e servidões que sobre o mesmo predio têm, sem direito a reclamação alguma, de hoje pª sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mª mª Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obrigam tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Rs 18:000$000, que recebem por indemnisação do valôr do predio, pagando eldemnisação do valôr do predio, pagando elles outorgs ao arrendatario do predio, Mel Gé Alves, a quantia de Rs. 6:000$000 pela rescisão do contracto de arrendamento que sobre o predio tem com o mº mº, e mais Rs. 2:000$000 por installações á inquilina Maria Carolina. Que recebem a importancia de 18 contos de reis acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Cx. vê receber em moeda corrente da Republica, depois de contar, por achar certa. Que por haverem recebido essa indemnisação, dão, pela presente, plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que no predio não ha mais installação de machinismo que tenha de ser

remunerados pelo Governo. Que renunciam a preferencia que lhes é facultada sobre terrenos na avenida em virtude do presente contracto, pelo § 5º do artº 2º da Lei 1.021 de 26 de Agosto e artº 13 do Decreto 4.956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Dec. Neste acto compareceu Alfredo José Alves e disse que sendo arrendatario do predio nº 58 da rua Chile, por contracto formado em escriptura de 11 de Janeiro de 1902, renuncia o prazo que lhe resta pela mencionada escriptura, em uso das direitos provenientes do mesmo contracto, rescindindo-o pela presente e obrigando-se a entregar o predio á Fazenda Nacional desabitado e sem objecção alguma, sob pena de despejo immediato, reembolsando a que ella queira em embargos, até 31 de Maio do corrente anno, mediante a importancia de Rs. 6:000$000, que neste acto recebe do outorgante proprietario do predio no contracto de arrendamento, do que dá ao mesmo plena e geral quitação do contracto rescindido, sem direito a cousa alguma allegar em seu favor por effeito do mencionado contracto, que fica sem valor algum desde a presente data, pelo que assigno a presente escriptura com o proprietario do predio e a Fazenda Nacional por seus representantes. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da garantia paga por indemnisação na importancia de Rs 18:000$000, correndo todas as outras possiveis obrigações a cargo do outorgante sobre o predio desapropriado por conta do outorgante. Foram-me apresentadas o conhecimento e certidão de

Fl. Fazenda Nacional Dist. Federal.

Pt. 1º Districto Fls. 23 N. 6.620. Proj. do Distº Federal.

Sect. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1.º Semestre. Exercº de 1904. 1.ª Serie. Imposto $32:000 réis. Addicta de 10% (nada) Addcis 5% (nada). Caixa economica 36:000 rs. = $68:000 réis. Certifico que o Sñr. Francº Candido Moreira da Sª deve a quantia de $68:000 réis imposto do predio da rua Chile 58. Capital Federal, 3 de Março de 1904. O Director, O. Segey. Recebi em 3 de 3 de 1904. Esteves. Em o verso de uma petição, acha-se exarada a certidão do teor seguinte: Cumprindo o despacho retro, certifico que, revendo o livro do lançamento do imposto predial de corrente anno no 3º districto, a fls. 5, consta achar-se inscripto o predio da rua Chile nº 58, de propriedade de Francº Candido Moreira da Sª, e que dos exercícios de 1898 a 1903. E nada mais constando, eu, Delphim Moreira da Silva, 3º escripturario desta Repartição, passei a presente certidão em 2 de Março de 1904. Recebida em 2 de Março de 1904. Pelo Subdirector, Joaquim Roiz. Lins. (Estão inutilisadas 3 estampilhas no valor total de 3:900 réis.) Apresentada a transacção está isenta do imposto de transmissão de propriedade, e do de selo em virtude do art. 39 do Reg. que baixou com o Dec. nº 956 de 9 de Setembro de 1903. E assim accordaram que me pediram fizesse em minhas notas a presente escriptura, que vai ser distribuida hoje, mandei escrevel-a pelo meu official Augusto Fernando de Oliveira Lima, que a escreveu. Feita a leitura, foi dada aos contrahentes e ás testemunhas, que acceitaram e assignaram com as testemunhas presentes Joaquim Lucio do Nascimento Costa e Manoel Bezerra de Almeida, por perante mim, Delphim Moreira da Silva, que subscrevo e assigno. Dou fé. Em fé da verdade, que subscrevo e assigno. Dou fé. Em fé da

Cunha. Francisco Candido Moreira da Silva.
Rita Marcinho Moreira da Silva. Manoel José Al-
ves. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Franco
de Paula Fleury e Albuquerque. José Luiz do Nasci-
mento Costa. Horacio Cesar de Almeida Jor-
nandes lavrada hoje. E eu Tabellião subscrevo e as-
signo em publico e raso. Em testem. (signal pu-
blico) do que D. V. C. Dario Moreira da Cunha
Campos. Conforme o original - Secretaria de Portos
Rios e Canaes, em 1 de Julho de 1925 - Luiz Lo-
reto da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional -
Horacio Veiga Vianna, Fiscal do mesmo Thesouro -

1-7-925